



Prefeitura Municipal de Parnamirim

RIO GRANDE DO NORTE

Lei 007 de 12 de Maio de 1960.

Concede abatimento de pas-
sagens aos Estudantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono /
a seguinte Lei:

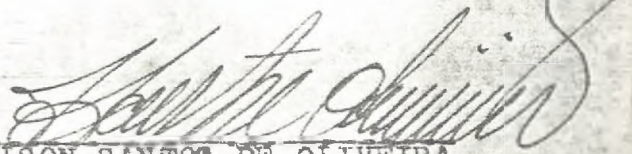
Art. I - Terão abatimento de 50% (cinquenta por cento), /
nas passagens de transportes coletivos das Empresas locais, os Estu- /
dantes de Parnamirim matriculados em diversos cursos.

§-Único- Serão reconhecidos como Estudantes aqueles que /
forem matriculados em Escolas devidamente regularizadas.

Art. II - O abatimento de que trata o Art. anterior, só /
será concedido aos Estudantes que, apresentarem documentos fornecidos
pela direção da Escola ou pelas entidades de Estudantes.

Art. III- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim, 12 de Maio de 1960.



ILSON SANTOS DE OLIVEIRA

(Prefeito)